

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2023

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município de Amontada, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

04 01 15 542 1002 2.130	
Participação no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Oeste	
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 10.000,00
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 580.000,00
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 600.000,00

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como fonte de recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

04 01 15 122 0100 2.012	
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 300.000,00
04 01 15 452 1000 2.015	
Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 600.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2022-2025, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 03 de julho de 2023.



Paulo Berg Melgaço
Presidente